



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 011/2026 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

**Súmula:** Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 15, de 20 de outubro de 2023, para disciplinar interrupção da prescrição e requisição de informações cadastrais, e dá outras providências.

**1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026, que em sua súmula: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 15, de 20 de outubro de 2023, para disciplinar interrupção da prescrição e requisição de informações cadastrais, e dá outras providências, apresentada em data de 23 de fevereiro de 2026, optamos pelo seguinte,

**2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata de alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 15, de 20 de outubro de 2023, para disciplinar interrupção da prescrição e requisição de informações cadastrais, e dá outras providências. Entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Por outro lado, a matéria obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente. Finalmente, o Projeto de Lei Complementar não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: [camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na sua íntegra.

### 3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a alteração de lei municipal, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei Complementar.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**, originário da Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
**- PRESIDENTE -**

Arlete Conceição Corniani da Silva  
**- RELATORA -**

Sidney Ferreira da Silva  
**- MEMBRO -**